



*Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73), UTILIDADE PÚBLICA, (LEI Nº 2.026/2012 – PMM)*

PARECER DE CONSELHEIRO Nº022/2019

PAD Nº 2017000327

CONSELHEIRO RELATOR: QUINTINO DOS SANTOS MARINHO

DENUNCIANTE: ELIAS DIAS

DENUNCIADA: CÍRIA NAZARÉ PINTO BATISTA DIAS

EMENTA: Denúncia apresentada pelo Sr. Elias Dias em desfavor da Profissional de Enfermagem Círia Nazaré Pinto Batista Dias por suposta falsificação de documentos.

I. Da Designação

Em cumprimento ao exposto na Portaria Coren-AP nº 097, de 29 de abril de 2019, fundamentada nos artigos 24 e 25 da Resolução Cofen nº 370/2010, fui designado para relatar o PAD nº 2017.000327 e emitir parecer de admissibilidade. Para isso recebi o processo original constituído de 12 páginas parcialmente numeradas e rubricadas.

II. Da Denúncia

A denúncia foi autuada pelo Coren-AP em 07/11/2017, encaminhada pelo Sr. Elias Dias, em desfavor da Profissional de Enfermagem Círia Nazaré Pinto Batista Dias Coren-AP nº 837480-TE, por suposta falsificação de Certificado de Conclusão de 2º Grau, lotada na Unidade Básica de Saúde do Perpétuo Socorro.

Consta em Registro de Denúncia que a acusada fez faculdade na Instituição de Ensino Madre Tereza e o Certificado de 2º Grau dela é falso (fl. 03). Foi juntado aos autos cópia do Diploma de Técnico em Enfermagem no nome da Profissional Círia de Nazaré Pinto Batista Dias, datado do dia 11 de janeiro de 2013, proveniente da Escola Técnica Madre Tereza (fl. 05). Verificou-se no Sistema INCORP WERE do Coren-AP que não há Registro da profissional como Enfermeira e sim como Técnica de Enfermagem.

III. Do Parecer



Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73), UTILIDADE PÚBLICA, (LEI Nº 2.026/2012 – PMM)

Diante do exposto, considerando a **Resolução Cofen nº 370/2010**, que reformula o **Código de Processo Ético** envolvendo profissionais de enfermagem, no seu Artigo 26, §1º *em caso de necessidade, para subsidiar o parecer, o Conselheiro Relator poderá realizar ou solicitar averiguação prévia, interrompendo-se o prazo previsto no caput deste artigo.*

O Conselheiro Relator encaminhou memorando nº 01/2019 ao DGEP em 28/05/2019, solicitando averiguação quanto a legitimidade do Diploma de Técnica em Enfermagem da Denunciada junto a Escola Técnica Madre Tereza, para subsidiar Relatório de Admissibilidade.

No dia 24 de junho de 2019, foi encaminhado ofício nº 149/2019/PRES/COREN-AP solicitando informação quanto a legitimidade do Diploma de Técnico em Enfermagem emitido pela instituição em favor da Sra. Círia Nazaré Pinto Batista Dias, bem como a existência de Histórico Escolar da Profissional. No dia 03/07/2019, recebi do Gabinete do Coren-AP o ofício nº 10, de 01 de julho de 2019, proveniente da Escola Técnica Madre Tereza, informando que a Sra. Círia Nazaré Pinto Batista Dias, no dia 03 de agosto de 2011, fez sua inscrição no Curso Técnico em Enfermagem apresentando suas documentações pessoais juntamente com seu Diploma e Histórico Escolar do ensino médio, tendo depois concluído o Curso Técnico em Enfermagem na data de 23 de novembro de 2012 e seu diploma de Técnico expedido em 11/01/2013. Para comprovação destes, a instituição encaminha em anexo as cópias da ata do livro de recebimento de diploma, o histórico escolar da aluna do curso Técnico e seu certificado e histórico de ensino médio apresentado no ato da matrícula.

IV. Da Conclusão

Diante do exposto, considerando que a instituição de ensino Escola Técnica Madre Tereza, encaminhou os documentos atestando a legitimidade do Diploma e do Certificado de Conclusão do Ensino Médio da Sra. Círia Nazaré Pinto Batista Dias, sou contrário a abertura de processo ético em desfavor da profissional. O Conselheiro Relator informa que a profissional foi executada por pendências financeiras junto a este regional.



*Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73), UTILIDADE PÚBLICA, (LEI Nº 2.026/2012 – PMM)*

Foi juntado ao PAD:

- Ficha espelho da profissional extraída no dia 16/05/2019;
- Ficha espelho da profissional extraída no dia 03/07/2019 (executado);
- Memo. Nº 01/2019/Conselheiro
- Despacho do DGEP ao GAB;
- Ofício nº 149/2019/PRES/COREN-AP;
- Ofício nº 10/2019/ETMT;
- Cópia da ata do livro de recebimento de diploma;
- Histórico escolar da Sra. Círia no Curso Técnico em Enfermagem na Escola Técnica Madre Tereza;
- Certificado e Histórico escolar de ensino médio.

Este é o meu parecer, SMJ.

Macapá, 03 de julho de 2019.

Quintino dos Santos Marinho
Conselheiro Relator
Portaria nº 097/2019